PROTOCOLO Nº 758/14

DE 24 de Novembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.107

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 02 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 02 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 238/14

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 3814

De 12 / 12 / 2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.107

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.489,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.158.	Alimentação escolar

- 3.3.90.32.00.00	31111	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 25.489,50

Total Suplementação: R$ 25.489,50

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:	1.7.2.1.35.03.00.00	Fonte: 31111	R$ 25.489,50

Total da Receita: R$ 25.489,50

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos que este procedimento de ajuste orçamentário se faz necessário para que se possa complementar valores em dotação específica utilizada para apropriar os gastos com merenda escolar.

Certos da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Prefeitura Municipal de Palmeira

Estado do Paraná

PROCESSO EXECUTADO POR FONTE TCE - 31111
Merenda Escolar

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MESES	EXERCÍCIO ANTERIOR - 2013		EXERCÍCIO ATUAL - 2014	
	no período	acumulado	no período	acumulado
Janeiro a Outubro	328.732,58	328.732,58	356.482,79	356.482,79
Novembro a Dezembro	87.277,60	416.010,18		356.482,79

a) Arrecadação do Primeiro Período de 2013 (Janeiro/Outubro)	328.732,58
b) Arrecadação do Segundo Período de 2013 (Novembro/Dezembro)	87.277,60
c) Arrecadação do Primeiro Período de 2014 (Janeiro/Outubro)	356.482,79

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO "R"

1º Período do Exercício Atual 356.482,79 **1,08**
1º Período do Exercício Anterior 328.732,58

2º Período do Exercício Anterior (x) "R"= Provável Arrecadação do Segundo Período Atual

87.277,60 1,08 94.645,20

(MENOS PREVISÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO)

RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO ATUAL	420.000,00
a) Primeiro Período do Exercício de 2014	356.482,79
b) Provável Arrecadação para o Segundo Período de 2014	94.645,20
c) (menos) Crédito Adicional Aberto Anteriormente com Recursos do Excesso de Arrecadação	0,00
SOMA (a+b-c)	451.127,99
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (soma-receita prevista para o exercício atual)	***R$ 31.127,99***

Palmeira, 17 de novembro de 2014.

Mirian do Carmo P. Cruchelski
Contadora
CRC PR - 039851/O-0

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 084/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.107 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Splementar no valor de R$ 25.489,50, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 01 de dezembro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 779/14
DE 28 / 11 / 2.014
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.107

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.107** que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.489,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta è nove reais e cinqüenta centavos), destinados ao reforço de Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de ajuste orçamentário para que se possa complementar valores em dotação específica para apropriar os gastos com merenda escolar.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.107**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

JOSÉ AILTON VASCO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.107 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.107

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.107

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 2.814
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se a Câmara. Palmeira, 12/12/2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito